



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 103, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Modifica o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Batoque, no estado do Ceará (Processo n° 02070.001897/2014-02).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n° 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria n° 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o art. 18 da Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, bem como os art. 17 a 20 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto s/nº, de 5 de junho de 2003, que criou a Reserva Extrativista do Batoque, no estado do Ceará;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio n° 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal;

Considerando a Portaria n° 66 de 24 de maio de 2012, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Batoque;

Considerando o Decreto n° 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio n° 02070.001897/2014-02,

R E S O L V E:

Art. 1º. O art. 2º da Portaria n° 66, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Deliberativo Reserva Extrativista do Batoque é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, sendo um titular e um suplente;
- b) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/CE, sendo um titular e um suplente;
- c) Capitania dos Portos do Ceará/ Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;
- d) Universidade Federal do Ceará - UFC, sendo um titular e um suplente;
- e) Governo do Estado do Ceará, sendo um titular e um suplente; e
- f) Prefeitura Municipal de Aquiraz, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Associação Comunitária de Moradores do Batoque, sendo um titular e um suplente;
- b) Associação de Pescadores e Marisqueiras da Reserva Extrativista do Batoque, sendo um titular e um suplente;
- c) Grupo de Meio Ambiente e Saúde, sendo um titular e um suplente;
- d) Grupo de Artesanato Renascer, sendo um titular e um suplente;
- e) Grupo de Agricultores, sendo um titular e um suplente;
- f) Grupo de Turismo e Comercio, sendo um titular e um suplente;
- g) Grupo de Jovens, sendo um titular e pelo menos, um suplente;
- h) Grupo da Construção Civil, sendo um titular e um suplente;
- i) Grupo das Marisqueiras, sendo um titular e um suplente;
- j) Grupo da Educação, sendo um titular e um suplente;
- l) Conselho Pastoral dos Pescadores – CPP, sendo um titular e um suplente;
- m) Associação Caiçara de Promoção Humana, sendo um titular e um suplente; e
- n) Grupo de Veranistas, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista do Batoque, a quem compete indicar seu suplente.”(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

| | |
|-------------------------|------------|
| PUBLICADO NO DOU Nº 195 | |
| Seção | 1 |
| de | Pág. 72/73 |
| 09 / 10 , 14 | |



Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 724, de 02 de outubro de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORATARIA N° 132, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004494/2014-11, de 29 de setembro de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001329/2014-95, de 30 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Habilite provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa IBRAMED - Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos. - EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.133.418/0001-77, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

| PRODUTO | MODELOS |
|---|-----------|
| Aparelho eletromagnético de terapia via impacto mecano-oscilatório baseado em técnica digital | MODELLATA |

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 650, de 15 de setembro de 2003.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SDP/MDIC nº 117, de 1º de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2014, Secção 1, Página 59, referente ao Processo MDIC nº 52001.001001/2014-79, de 04 de agosto de 2014, de interesse da empresa ABB Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.074.829/0087-01; onde se lê: "Inversor ACS 2040, inversor da família ACS2000, com tensão de saída de até 4.160V

Código 3BBR000001", Leia-se: "Inversor ACS 2040, inversor da família ACS2000, com tensão de saída de até 4.160V Código 3BBR000001".

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORATARIA N° 397, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE, DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselheiro de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro, e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 2/2014 - SPR/CGPR/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa DUNORTE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E LOGÍSTICA LIMITADA., (CNPJ 05.678.625/0001-20) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 2/2014 - SPR/CGPR/COAPI, para a prestação de serviço de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIA, ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II- a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III- o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO N° 641, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/07/2014, 05/08/2014 e 02/09/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/07/2014, 05/08/2014 e 02/09/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto desportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.009923/2013-32
Proponente: Federação de Esportes Aquáticos da Paraíba
Título: Projeto de Participação: Natação Cidadã - Levando a Natação do Litoral ao Sertão
Registro: 02PB044752009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 12.730.826/0001-95
Cidade: João Pessoa UF: PB
Valor aprovado para captação: R\$ 423.237,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1636 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58140-2
Período de Captação até: 31/12/2015

2 - Processo: 58701.009996/2013-24
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina Filial Jaraguá do Sul
Título: Esporte Comunitário - Futebol
Registro: 02SC131392013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.122/0007-09
Cidade: Jaraguá do Sul UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 76.900,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29709-7

Período de Captação até: 01/09/2015

3 - Processo: 58701.001980/2014-54
Proponente: Instituto Guga Kuerten
Título: Ano 6 - Programa de Esporte e Educação Campeões da Vida
Registro: 02SC010852007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.003.206/0001-26

Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 1.053.198,95

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60808-4

Período de Captação até: 31/12/2015

4 - Processo: 58701.001786/2014-79
Proponente: Instituto Superior

Título: Renovação do Nádando Contra Corrente 2015
Registro: 02RJ032742008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.986.683/0001-00

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.567.537,68

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44591-6

Período de Captação até: 31/12/2015

5 - Processo: 58701.001905/2014-93
Proponente: Liga Sorocabana de Basquete

Título: Projeto Atleta Sorocaba Basquete Masculino (II)

Registro: 02SP082582011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.045.431/0001-50

Cidade: Sorocaba UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 793.800,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2923 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37639-6

Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1- Processo: 58701.1823/2012-87
Proponente: Liga de Judô do Litoral
Título: Judô ao Alcance de Todos
Valor aprovado para captação: R\$ 571.981,58

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4871 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9716-0

Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORATARIA N° 103, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Modifica o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Batoque, no estado do Ceará (Processo nº 02070.001897/2014-02).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pelo Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto s/nº, de 5 de junho de 2003, que criou a Reserva Extrativista do Batoque, no estado do Ceará;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 108, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e no art. 2º da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, e considerando as alterações promovidas pelo Decreto de 18 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante do Anexo da Portaria SOF nº 33, de 8 de maio de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE EMENDAS INDIVIDUAIS *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO DA PORTARIA SOF Nº 33, DE 8 DE MAIO DE 2014)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | RS 1,00 |
|---|-------------------|
| 20000 Presidência da República | 100,000 |
| 30000 Ministério da Justiça | 1.100,000 |
| 33000 Ministério da Previdência Social | 800,000 |
| 38000 Ministério do Trabalho e Emprego | 3.200,000 |
| 39000 Ministério dos Transportes | 1.696,911 |
| 42000 Ministério da Cultura | 2.275,000 |
| 54000 Ministério do Turismo | 850,000 |
| 55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 300,000 |
| 69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa | 250,000 |
| TOTAL | 10.571.911 |

Inclui recursos de todas as fontes.

* Emendas individuais com RP 6.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE EMENDAS INDIVIDUAIS *
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO DA PORTARIA SOF Nº 33, DE 8 DE MAIO DE 2014)

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | RS 1,00 |
|---|-------------------|
| 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 500,000 |
| 26000 Ministério da Educação | 150,000 |
| 36000 Ministério da Saúde | 2.788,822 |
| 49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário | 400,000 |
| 51000 Ministério do Esporte | 1.100,000 |
| 52000 Ministério da Defesa | 1.696,911 |
| 53000 Ministério da Integração Nacional | 1.300,000 |
| 56000 Ministério das Cidades | 2.536,178 |
| 64000 Secretaria de Direitos Humanos | 100,000 |
| TOTAL | 10.571.911 |

Inclui recursos de todas as fontes.

* Emendas individuais com RP 6.

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 8 de outubro de 2014

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 21 de outubro de 2014, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de visto permanente:

Permanente - CNIG - RN 77, de 29/01/2008:

Processo: 46094031984201301 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GEORGES CHO GYEL R. MARTIN Passaporte: EJ740936.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 8 de outubro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário;

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.